

RESOLUÇÃO CEPE Nº 0187/2008

Acrescenta parágrafo único ao Art. 8º da Resolução CEPE nº 172/2007, que regulamenta a concessão de dilatação de prazo para a conclusão de Cursos de Graduação.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a política de dilatação de prazo máximo para a conclusão de Cursos de Graduação na Universidade;

CONSIDERANDO o custo social e a necessidade de oportunizar aos estudantes a possibilidade de conclusão de seus respectivos cursos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 38.974, de 24 de novembro de 2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

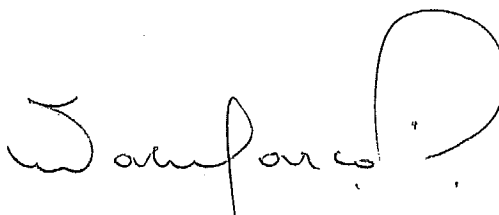
Art. 1º O Art. 8º da Resolução CEPE nº 172/2007 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 8º

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste Artigo poderá deixar de ser aplicado quando o estudante apresentar motivos relevantes que o impediram de requerer à época oportuna, mediante parecer do Colegiado de Curso.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 16 de dezembro de 2008.



Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor